



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**LEI Nº 5.275/2022**

**DISPÕE SOBRE NORMAS E  
CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS  
UTILIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:


**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar procedimentos que permitam a contratação de veículos para a prestação de serviço de transporte escolar para alunos matriculados na rede pública de ensino;

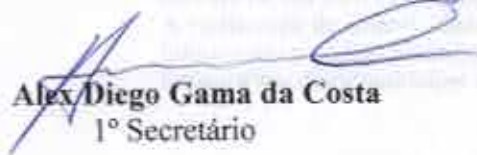
**Art. 2º** – Na execução do serviço de transporte escolar poderá ser utilizado veículo com idade de até 15 (quinze) anos, a contar do ano de fabricação;


**Art. 3º** - Os veículos utilizados no transporte escolar, deverão ser submetidos a vistoria a ser realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, que atestará suas condições de uso e conservação;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 21 de março de 2022.

  
**Jorge Luis de Andrade Tavares**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**Alex/Diego Gama da Costa**  
1º Secretário

  
**Givanildo Pereira da Silva**  
2º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, 22 de março de 2022.

Matheus Almeida dos Santos  
Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a ser comemorado em 22 de março de cada ano, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental e a necessidade de ações conjuntas para a melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 2º - O Dia Municipal de Defesa do Meio Ambiente será comemorado em 22 de março de cada ano, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental e a necessidade de ações conjuntas para a melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 3º - O Dia Municipal de Defesa do Meio Ambiente será comemorado em 22 de março de cada ano, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental e a necessidade de ações conjuntas para a melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 4º - O Dia Municipal de Defesa do Meio Ambiente será comemorado em 22 de março de cada ano, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental e a necessidade de ações conjuntas para a melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 5º - O Dia Municipal de Defesa do Meio Ambiente será comemorado em 22 de março de cada ano, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental e a necessidade de ações conjuntas para a melhoria da qualidade do meio ambiente.